

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de dezembro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Adler Batista Oliveira Nobre. Eu, JULIA TARATÁ DOS SANTOS, Estagiário Nível Superior, *subscrevi*.

SENTENÇA

Processo nº: **0171674-28.2009.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal << **Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 Falido (Passivo): **Embalagens Rubi Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Trata-se de Falência do EMBALAGENS RUBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, qualificada nos autos.

A Administradora Judicial, às fls. 3.472/3.476, requereu o encerramento da falência, com fundamento no artigo 156 da Lei 11.101/05.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao encerramento às fls. 3.484/3.485.

Vieram os autos conclusos.

2. O relatório apresentado pelo AJ supre o exigido pelos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/05, não havendo óbice para que sejam aprovados.

Dessa forma, nos termos do art. 156 da LREF, a falência deve ser encerrada.

Com o encerramento da falência, as obrigações do falido são igualmente extintas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

(art. 158, VI, da LREF e art. 5º, §5º, da Lei nº 14.112/2020), com exceção das obrigações tributárias, conforme se infere da interpretação e leitura conjunta dos artigos. 187 e 191 do Código de Tribunal Nacional e art. 158 da Lei nº 11.101/05.

3. Ante o exposto, DECLARO o encerramento da falência da empresa EMBALAGENS RUBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nº 57.017.279/0001-33, declarando também extintas as obrigações das falidas (art. 158, VI, da LREF).

Exonero o AJ das suas responsabilidades, exceto as determinadas nesta sentença.

Havendo saldo remanescente de honorários da AJ, expeça-se MLE.

Intimem-se, eletronicamente, as Fazendas Pública federal e todos os estados, Distrito Federal e municípios em que as falidas tiverem estabelecimento.

Determino a baixa das falidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ, com expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal, a ser recebido pelo órgão competente (Centro de Informações Fiscais – DI em São Paulo/SP ou o órgão que faça suas vezes).

Oficie-se à JUCESP/SP, dando-se ciência da sentença, para as anotações necessárias.

Publique-se edital, intimando-se o AJ para a confecção de minuta e encaminhamento ao Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 156, parágrafo único, da LREF).

Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Ao AJ, para que translate cópia desta sentença aos incidentes em andamento.

A presente sentença, assinada digitalmente, servirá de ofício para todos os fins, com ônus de protocolo ao AJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Publique-se. Intimem-se. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º).

Cumram-se, no mais, as disposições das Normas de Serviço.

Int.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**